



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 - Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27) 3268-1123 - Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

REQUERIMENTO Nº 9/2016

AUTORIA: Ivan Luiz Paganini

DESTINATÁRIO: Exmº Sr. Prefeito – LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

REQUEIRO ao Executivo Municipal, informação sobre a recomposição do resíduo inflacionário de 10,67%, a ser paga aos servidores públicos municipais, pois tal correção deve compensar a inflação dos 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa (art. 37, X da CF), que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Com efeito, independentemente de eventuais e compreensíveis dificuldades orçamentárias e de disponibilidade de recursos, os servidores públicos possuem o direito à revisão geral anual de remuneração. Desde a entrada em vigor da emenda constitucional nº 19/98 que esse direito passou a ter obrigatoriedade anual. Nesse sentido, invocamos por força da lei, que o mesmo seja retroativo a janeiro de 2015.

Oportuno e esclarecedor é a leitura – impetrado perante o STF – na interpretação dada pelo Ministro Cezar Peluso, no que tange ao artigo 37, inciso X, da Carta Magna, em destaque:

“Na verdade, a norma dirige-se a cada Poder. Impõe a cada Poder a necessidade de, pela iniciativa exclusiva já prevista em outras normas, fazer aprovar uma lei específica. Nesse sentido, é norma cujos destinatários são os Três Poderes. E, depois, estabelece, em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data, sem distinção de índice, a recomposição do resíduo inflacionário que implicou perda do poder aquisitivo daquela quantidade de moeda representada pelo seus vencimentos. (ADI 3.359/DF, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 21/05/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, DJe 14-09-2007).”



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 - Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27) 3268-1123 - Telefone: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Outrossim, a título de informação, a lei eleitoral não impede a efetivação do direito constitucional à revisão geral anual de remuneração, desde que não exceda à recomposição do poder de compra. Em sentido amplo já se posicionou o TSE:

"Consoante dispõe o artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, é lícita a revisão da remuneração considerada a perda do poder aquisitivo da moeda no ano das eleições" (PA 19590, Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ 28/08/2006)."

Portanto, a referida norma não impede a concessão da revisão geral anual de remuneração, quando efetuada em índices que sirvam à recomposição das perdas do poder aquisitivo constatadas naquele ano. Como vista, “em favor dos funcionários, uma garantia que é a de obterem, pelo menos, em cada ano, na mesma data”, por isso, retroativo a janeiro/2015.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2016.

IVAN LUIZ PAGANINI
Vereador